

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 44/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A EMPRESA LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.

PROCESSO Nº 00094.00000196/2022-18

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.567.525/0001-76, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília – DF, CEP 70.333-900, doravante denominada Contratante, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, brasileiro, portador do RG-CI nº 25210 OAB/DF, e CPF nº 324.781.431-00, e por seu Diretor de Administração e Finanças, DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, brasileiro, portador do RG-CI nº 3031155 SSP/DF e CPF nº 500.104.091-49, ambos domiciliados e residentes nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 23.146.943/0001-22, com sede em Av. Antônio Diederichsen 400, Sala 302, Jardim América – Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.020-250, representada por ROBSON RICARDO RESENDE, brasileiro, portador do RG-CI nº 26.594.697-9 SSP, CPF nº 221.648.578-01, residente e domiciliado em Ribeirão Preto/SP, na qualidade de Representante Legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação da CARTA CONVITE nº 01/2022-SLU/DF (96453025), da Proposta de Preços (99641561), da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto é a prestação de serviço para **revisão e atualização** do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, das áreas do entorno da Usina de Tratamento Mecânico Biológico localizado na QNP 28, setor P Sul, Ceilândia-DF, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, perfazendo uma área total de 36,1490 hectares (361.490 m²), conforme as especificações, quantidades e condições constantes no Edital de Licitação da CARTA CONVITE nº 01/2022-SLU/DF (96453025) e seus Anexos, bem como da Proposta de Preços (99641561), os quais passam a integrar o presente instrumento, sem necessidade de transcrição na íntegra.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 87.779,85** (oitenta e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias

consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Governo do Distrito Federal, consignada no orçamento do SLU/DF:

5.2.1. Unidade Orçamentária: 22214

5.2.2. Programa de Trabalho: - 15.452.6209.2079.6118 - Manutenção das Atividades de Limpeza Pública

5.2.3. Natureza da Despesa: 33.90.39 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços Técnicos Profissionais.

5.2.4. Fonte de Recursos: 183 - Desvinculação de Receita do DF - EC 93/2016

5.3. O empenho inicial é de R\$ 87.779,85 (oitenta e sete mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE01212, emitida em 19/12/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.2. Para efeito de pagamento, a Contratante consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

6.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do DF, pelo sítio www.economia.df.gov.br.

6.2.2.1. As empresas vencedoras com domicílio fora do Distrito Federal, que não possuam **Certificação Fiscal** junto à Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, deverão providenciá-la, para que seja apresentada a Certidão do item 6.2.2., visando o pagamento.

6.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

6.3. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

6.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com variação pro rata tempore do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA., nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.7. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

6.7.1. Excluem-se das disposições do caput deste item:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

6.8. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

6.9. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

6.10. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SLU/DF.

6.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

6.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6.14. O pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura das Partes no Sistema SEI/GDF, podendo prorrogar se houver necessidade para a conclusão dos serviços, com base no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.1. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.1.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência contratual.

7.2. Prazo para início dos serviços não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

7.3. Prazo de execução dos serviços não superior a 120 (cento e vinte) dias corridos a partir do início da execução, conforme cronograma físico-financeiro.

7.3.1. Os prazos para entrega das etapas previstas devem obedecer aos seguintes prazos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE:

ETAPA	PRODUTO	PRAZO
1ª Entrega	Estudos Preliminares	30 dias após OS
2ª Entrega	Anteprojetos	60 dias após OS
3ª Entrega	Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas, Quantitativos, Memoriais, Cadernos de Especificações e demais documentações preliminares	90 dias após OS
4ª Entrega	Plano de Recuperação de Áreas Degradadas Revisado e Atualizado e Documentação Final	120 dias após OS

7.3.2. No total, o prazo para a execução dos trabalhos abrange 120 (cento e vinte) dias, sendo inclusos nesse período as etapas de 15 dias para análise e eventual ajuste e correção do direcionamento dos trabalhos a cada entrega, bem como o período de correção das etapas preliminares após consulta aos órgãos ambientais.

7.3.3. Os projetos entregues em cada etapa deverão ser detalhados de forma a facilitar a leitura e a execução do aterro. Após análise dos projetos pelo corpo técnico da CONTRATANTE, e quando julgarem necessário, poderão ser solicitados complementos a esses. Os projetos somente serão liberados pelo corpo técnico do SLU se estiverem assinados e acompanhados das respectivas ARTs.

7.4. Do recebimento dos serviços

7.4.1. O Recebimento **Provisório** do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, se dará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado.

7.4.2. O Recebimento **Definitivo** por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos consecutivos após o decurso do prazo do período de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.5. Será permitida a **subcontratação** para ME, EPP e MEI **de até 15% (quinze por cento) do objeto da contratação**, conforme indicado na Lei Distrital nº 4.611/2011.

7.5.1. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

7.5.2. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

7.5.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.6. A Contratada declara a inexistência de possibilidade de transferência ao SLU de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

7.7. A assinatura do contrato ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e à inexistência de registro perante o Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF que caracterize impedimento à contratação com a CONTRATANTE, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

8.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

8.1.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

8.1.2. Seguro-garantia; ou,

8.1.3. Fiança bancária.

8.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, devendo recolher em até o **prazo máximo de 10 (dez) dias** após a assinatura do contrato e antes da protocolização da primeira fatura, na Gerência de Gestão de Contratos e Convênios do SLU/DF.

8.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

8.4. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

8.4.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

8.4.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

8.4.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

8.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.2. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto.

9.3. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.4. Exercer rigoroso controle sobre os prazos e metas de execução dos serviços, aprovando eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

9.5. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo das etapas de projeto entregues pela CONTRATADA.

9.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por agentes(s) público(s) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, data de

ocorrência, nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. Advertir ou aplicar as sanções previstas no Projeto Básico quando atestadas irregularidades ou ocorrências relativas ao comportamento de seus profissionais, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução dos serviços.

9.8. Designar agente público para acompanhamento de visitas técnicas ao local onde ocorrerá as obras objeto do projeto executivo.

9.9. Manter a CONTRATADA ciente de seu desempenho verificado na avaliação das etapas de Projeto, a fim de indicar os ajustes necessários para a melhor prestação dos serviços;

9.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e fixar prazo para a sua correção.

9.11. Fornecer à CONTRATADA orientações sobre os procedimentos de execução dos serviços e sanar quaisquer dúvidas relativas ao objeto da contratação.

9.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.13. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços.

9.14. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada.

9.15. Analisar e autorizar o re-trabalho.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:

10.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente,' comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

10.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.6. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

10.7. A Contratada responsabilizar-se-á pelo critérios ambientais e se comprometerá em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

10.7.1. Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente;

10.7.2. Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente;

- 10.7.3. Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.
- 10.8. Responsabilizar-se pelo registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T. do Responsável Técnico do Contrato, conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 1.025/2009 – CONFEA.
- 10.9. Em caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº 1.025/2009 – CONFEA.
- 10.10. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos.
- 10.11. Prover todos os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.
- 10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.13. Estar ciente de todos os elementos do projeto antes e durante a execução dos serviços, devendo informar à fiscalização da CONTRATANTE sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.
- 10.14. Executar os serviços conforme as especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários à perfeita execução dos serviços e ao cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.15. Seguir o Cronograma de execução dos serviços, levando em consideração a eficiência e produtividade de seus funcionários e colaboradores, e os prazos de entrega estabelecidos no contrato.
- 10.16. Considerar no seu planejamento a possibilidade de atrasos e outros fatores intervenientes de modo a não descumprir com os prazos estipulados em contrato.
- 10.17. Responder pela veracidade de todas as informações constantes na proposta apresentada.
- 10.18. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados e as referentes à saúde e segurança do trabalho vigentes.
- 10.19. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.20. Dispor de mão de obra necessária, capacitada e competente para a realização dos serviços a serem executados, em quantidades suficientes para atender ao cumprimento do objeto, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.21. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas de seus empregados, incluindo as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, fiscal ou resultante de acidente de trabalho, ou de quaisquer outros benefícios decorrentes da relação entre os empregados destinados à prestação de serviço à CONTRATADA, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 10.22. Responder civil, criminal e administrativamente por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE, à Administração Pública ou a terceiros.
- 10.23. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo definido pelo agente público ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sempre que notificada pela CONTRATANTE.

10.24. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.25. Informar à CONTRATANTE acerca de deficiências ou falhas, tanto por parte da CONTRATADA quanto da CONTRATANTE, que possam, de alguma forma, prejudicar ou interferir na execução dos serviços objetos dessa licitação.

10.26. Garantir a regularidade dos serviços, salvo em situações especiais causadas por eventos alheios ao seu controle, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE.

10.27. Responsabilizar-se pelo ônus de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos a terceiros por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, respondendo por ações judiciais que venham a ser exigidas por força da lei e ligadas ao cumprimento do Projeto Básico.

10.28. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

11.3. Será permitida a **subcontratação** para ME, EPP e MEI **de até 15% (quinze por cento) do objeto da contratação**, conforme indicado na Lei Distrital nº 4.611/2011.

11.4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

11.5. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

11.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXECUTOR**

12.1. O SLU/DF, por meio de Instrução, designará Executor ou Comissão de Executores para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67 e seus Parágrafos c/c o Decreto Distrital nº 32.598/2010.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições desta presente Licitação serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, transcrito na integralidade em Anexo, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem

interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na legislação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

15.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/1993 o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal antevê o reconhecimento dos direitos da Administração, que envolve a possibilidade de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços. (Parecer nº 746/2018-PRCON/PGDF).

15.4. O Contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem ou da prestação do serviço, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Parecer nº 343/2016-PRCON/PGDF).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por agente público ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato, integrante do quadro da CONTRATANTE, especialmente designado nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

16.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

16.3. Se a CONTRATADA não executar o serviço dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela CONTRATANTE, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e às previstas no Projeto Básico e no Contrato;

16.4. Toda execução dos serviços deverá ser administrada por colaborador da CONTRATADA denominado preposto, o qual será designado para representá-la, administrativamente, na execução dos serviços durante a vigência do contrato;

16.5. O preposto deverá prestar todas as informações de controle e acompanhamento da execução dos serviços contratados e coordenar as demandas e as atividades ligadas ao cumprimento das exigências previstas no Projeto Básico.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por agente público ou comissão designada pelo SLU/DF, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante.

17.1.1. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

17.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes.

17.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da Contratante:

17.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

17.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do Contratante.

17.3.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.3.4. Será solicitado à Contratada pelo agente público ou comissão designada pelo SLU/DF, os seguintes documentos para prestação dos serviços:

a) apresentação pela contratada do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

b) o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

c) a relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela contratante.

17.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.5. O controle e fiscalização deverão ser realizados conforme previsto no item 11 do Projeto Básico que faz parte integrante do Contrato.

17.6. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

17.6.1. Em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

17.6.1.1. O pagamento das obrigações, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

17.6.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador será notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data limite da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de conformidade com o Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

18.2. O reajuste que o contratado fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do

contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

18.3. Por ocasião do reajustamento de preços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Atender a Lei nº 4.799/2012 as empresas prestadoras de serviço contratados pela Administração Pública Direta e Indireta são obrigadas a fornecer plano de saúde a seus funcionários conforme regulamentação específica da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

19.2. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º). No caso de eventual alteração contratual a Administração deverá apresentar a devida justificativa prévia.

19.3. A Contratada deverá comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

19.3.1. Incluem-se nessa obrigação as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal.

19.3.2. As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção, quando não identificada a má-fé ou a incapacidade de correção.

19.3.3. O não atendimento das determinações constantes da Lei Distrital nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções. (Lei Distrital nº 5.087/2013 e Decreto Distrital nº 39.978/2019)

19.4. É proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

- a) que seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- b) que incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- c) que exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- d) que seja homofóbico, racista e sexista;
- e) que incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- f) que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.4.1. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

19.5. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar -se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da LC nº 123, de 2006.

19.6. Para efeito de comprovação do disposto no subitem 20.5., a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

19.7. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

19.8. O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

19.9. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua em atendimento LEI-DF Nº 6.128/2018 no que couber.

19.10. Nos termos do Art. 93 Lei 8.213/1991, deve ser destinada a reserva de 2% a 5% das vagas de emprego para pessoas com deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social nas empresas com 100 ou mais funcionários.

19.11. Atender as determinações constantes da Lei distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal (00400-00001983/2019-34).

19.12. Atender as determinações constantes da Lei distrital nº 6.679/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

19.13. Com base na Lei Distrital n. 4.182/2008, a qual Institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho, a Contratada deverá fornecer protetor solar aos empregados expostos ao sol (art. 6º, § 1º).

19.14. A Contratante publicará no Portal da Transparência as súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, com informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço, conforme estabelece a Lei Distrital nº 5.575/2015

19.15. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.16. **Todos os prazos mencionados no Edital e seus anexos deverão ser considerados como dias corridos, salvo os que estão mencionados como dias úteis.**

19.17. O Contratado deverá, à época da assinatura do Contrato, se cadastrar como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF, para quaisquer dúvidas entrar em contato no telefone (61) 3213.0205, com Roger ou Geovani.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA**

20.1. Os débitos da Contratada para com a Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

21.1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO**

22.1. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

Pelo CONTRATANTE:

SILVIO DE MORAIS VIEIRA
Diretor-Presidente

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ
Diretor de Administração e Finanças

Pela CONTRATADA:

ROBSON RICARDO RESENDE
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **DARLEY BRAZ DE QUEIROZ - Matr.0279309-1, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 27/12/2022, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Ricardo Resende, Usuário Externo**, em 03/01/2023, às 09:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE MORAIS VIEIRA - Matr.0278775-X, Diretor(a)-Presidente**, em 04/01/2023, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **102394663** código CRC= **C87289A6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS QUADRA 08 BLOCO B-50 6ºANDAR - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

32130210

00094-00000196/2022-18

Doc. SEI/GDF 102394663